



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de serviços relativos à manutenção **corretiva** em equipamentos de climatização instalados na Policlínica do CBMDF com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do Distrito Federal, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Médica - POMED, e Policlínica Odontológica - PODON são diretamente subordinadas à DISAU.

A atenção à saúde dos militares e seus dependentes ocorre por meio da Policlínica Médica, POMED.

Nesse contexto, visando ampliar a oferta e melhorar os serviços de saúde prestados aos usuários, a nova Policlínica Médica foi entregue em Outubro/2018.

A Policlínica do CBMDF tem a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção em equipamentos de climatização, por não possuir em seu quadro servidores com conhecimentos especializados nos equipamentos instalados nas dependências da Unidade Hospitalar.

A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

Os equipamentos que necessitam de reparo estão instalados na Policlínica do CBMDF, mais especificamente na central de climatização, edificação anexa à POMED (no caso dos Chillers e Bombas) e que refrigeram toda a água necessária a climatização da POMED; já os Fan coil's estão instalados no 2º andar da POMED em local imediatamente acima do centro cirúrgico e que realizam o resfriamento e filtragem do ar que circula no centro cirúrgico e área de esterilização de materiais. Esses equipamentos estão instalados na Policlínica do CBMDF, tendo como função principal a produção de água gelada ou controles de temperatura. A água tem a finalidade de resfriar o ar do ambiente de toda a Unidade Hospitalar. Além dos equipamentos da Unidade Central (Chiller) existem os equipamentos individuais que atendem as Unidades da POMED e PODON, as quais também precisam dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Atualmente encontra-se em andamento na POMED, um processo de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado, portanto, ainda em fase de tramitação.

Diante dos diversos riscos presentes dentro dos ambientes hospitalares, torna-se essencial que o local tenha um sistema de climatização adequado e eficiente. Dessa forma, é possível evitar que fungos, bactérias e outros microrganismos prejudiciais à saúde se propaguem pelo ambiente.

A manutenção de um sistema de climatização é muito importante para o controle do ambiente, além de atender aos requisitos básicos para as condições de segurança e garantir maior conforto térmico aos pacientes e colaboradores que atuam no local. Além disso, ele auxilia na higienização das salas de cirurgia, pós-operatórios e UTI, mantendo esses ambientes purificados e livres de agentes infecciosos. Qualquer falha no sistema de climatização poderá comprometer a temperatura e umidade, conseqüentemente, o funcionamento adequado dos equipamentos.

O Centro Cirúrgico deve possuir sistema de ventilação para promover o conforto térmico à equipe e ao paciente e que diminua a contaminação ambiental. Para isso, é necessário manter o controle das condições termohigrométricas a fim de promover um ambiente confortável aos pacientes e profissionais de saúde bem como manter condições favoráveis a tratamentos específicos, inibir proliferação de microrganismos (favorecida por ambientes úmidos) e propiciar especificidades de temperatura para o funcionamento de equipamentos especiais conforme normas da ABNT.

O sistema deve minimizar a turbulência do ar ambiente, possuir filtros de ar específicos de alta eficiência (high efficiency particulate air filters ou filtros HEPA), além de contar com uma rotina de limpeza e manutenção. Para garantir a adequada renovação de ar no interior de ambientes climatizados, são necessários, no mínimo, 27m³/hora/pessoa, exceto em ambientes com alta rotatividade de pessoal. Nesses casos, a taxa de renovação do ar mínima deve ser de 17m³/hora/pessoa.

A Central de Material e Esterilização componente da mesma subseção é normatizada pela RDC n15/2012 da ANVISA que recomenda que o sistema de climatização das áreas da CME tenham variação de temperatura entre 18º e 24º C; vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²; diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e exaustão forçada de todo ar da sala de limpeza de materiais o exterior da edificação.

Atualmente as 3 salas operatórias do Centro Cirúrgico da POMED estão com sistema de ar condicionado inoperante e a na Central de Materiais não apresenta funcionamento adequado de toda a tubulação de ar. Nos últimos 2 anos não houve qualquer manutenção na Central de Ar condicionado relativa ao setor nem troca ou limpeza dos filtros existentes no sistema. Tendo em vista a segurança cirúrgica e o não atendimento às normativas sanitárias, solicito a avaliação urgente de todo o sistema que abastece a unidade de Cirurgia desta Policlínica.

A não execução dos serviços poderá levar ao colapso inesperado do sistema de Chillers e conseqüentemente a ausência de climatização dos ambientes da POMED que: a) Interromperá os atendimentos, procedimentos médicos e laboratoriais realizados na POMED, b) Causará danos em aparelhos médicos e laboratoriais sensíveis (ex: Tomógrafo, ecógrafos, etc.) e c) Comprometerá a qualidade do ar em todos os ambientes da POMED, e principalmente em áreas sensíveis como o centro cirúrgico e área de esterilização de materiais.

A prestação dos serviços objeto do presente estudo visa atender aos seguintes objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do CBMDF 2017-2024, aprovado pela Portaria 11, de 11 de abril de 2017, publicado no Boletim Geral 072 de 13 de abril de 2017:

Objetivo 6: Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas e prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais.

Objetivo 9: Recursos humanos, valorizar o profissional Bombeiro Militar e a estratégia consiste em priorizar a saúde, condições favoráveis de trabalho e qualidade de vida dos profissionais da corporação.

Foram avaliadas 3 possibilidades para a solução do problema em questão:

1. Aquisição de novo equipamento
2. Locação do sistema central de climatização e refrigeração
3. Serviço de reparo de aparelhos de climatização

Em suma, considerando que os equipamentos são relativamente "novos", possuindo quatro anos em atividade, a primeira alternativa não se justifica já que o tempo de vida útil do equipamento, estimado em aproximadamente 25 anos, não foi atingido, e o valor de aquisição de um novo é estimado em 2,5 milhões de reais. A segunda alternativa é praticada no mercado normalmente como uma resposta rápida, emergencial e sazonal, além de exigir uma logística específica por conta de seu grande porte, o que implicaria, em caso de solução de forma temporária, em dispor de um espaço físico amplo que o comporte provisoriamente até que o Chiller já existente estivesse apto ao funcionamento. Entretanto a terceira opção se mostra a mais viável e razoável, pois restabelecerá o equipamento, que atualmente funciona com no máximo 33% de sua capacidade, a sua capacidade total de funcionamento por uma fração do valores necessários para qualquer uma das soluções anteriores.

Alinhado com os objetivos 6 e 9 do Plano Estratégico do CBMDF 2017-2024, conforme Documento de Oficialização de Demanda CBMDF/DISAU/POMED/COOAD/SEGEP (SEI nº 98517636).

Este processo objetiva a contratação de empresa especializada em manutenção **CORRETIVA**.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso III do art. 48 e o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para o item 1.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

EQUIPAMENTO	CATSER	ITEM	Und	quant	SERVIÇO
CHILLER 1 Marca Trane Modelo CGAM 120	22454	Nitrogênio 10m ³	grf	1	Circuito 01 Correção de Vazamento de Gás Refrigerante R410. Pressurização do circuito com Nitrogênio para Detectar vazamento e correção. Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48 Evacuação do Sistema até 500microns. Carga de Gás Refrigerante R410 (39kilos). Circuito 02. Correção de Vazamento de Gás Refrigerante R410. Pressurização com Nitrogênio para Detectar vazamento e correção. Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48. Evacuação do Sistema até 500microns. Carga de Gás Refrigerante R410 (39kilos) Start-up do Chiller Verificação dos parâmetros Funcionais.
		Gas 410	grf	2	
		Filtro mineral	pç	2	
		Óleo lubrificante	lt	2	
CHILLER 2 Marca Trane Modelo CGAM 120		Verificação IHM	vb	1	Circuito 01 Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48. Verificação da carga de Gás Refrigerante. Circuito 02 Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48. Verificação da carga de Gás Refrigerante. Fornecimento e troca da Tela Touch Shreen IHM do Controlado CH 530 Trane, mais tela LCD. Verificação dos parâmetros Funcionais.
		Revisão Geral	vb	1	
CHILLER 3 Marca Trane Modelo CGAM 120		Reparo CH530	vb	1	Circuito 01. Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48. Verificação da carga de Gás Refrigerante. Circuito 02 Fornecimento e troca do Filtro Secado DC48. Verificação da carga de Gás Refrigerante. Fornecimento e troca da Tela Touch Shreen IHM do Controlado CH 530 Trane. Verificação dos parâmetros Funcionais.
		Revisão Geral	vb	1	
Bombas Primárias		Revisão Geral	vb	1	Revisão Geral das Bombas de Água Gelada Primárias (BAGP 1,2,3,4), complemento do óleo
Bombas Secundárias		Remoção e reinstalação	pç	3	Revisão Geral das Bombas de Água Gelada Secundárias. (BAGS 1,2,3,4), complemento do óleo
		Rebobinamento	pç	3	
		Rolamentos	pç	6	
	Revisão geral	vb	1		
FAN COIL 1 e 2 Marca TROX Modelo TKM30	Revisão Geral	vb	1	Fornecimento e Substituição dos selos Mecânico. Desinstalação e Instalação dos Motores de 20cv das Bombas 1,2,4 para Embobinamento. Complemento do Óleo. Fornecimento e troca dos Anel de Borracha do Acoplamento Motor/Bomba. Limpeza dos filtros Y, fornecimento e substituição dos filtros primários e secundários, Substituição de correias, limpeza do equipamento	
	Filtro primário	pç	4		
	Filtros secundarios	pç	4		
	Correia	pç	4		

6. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 49.010,00 (quarenta e nove mil e dez reais)** de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 103688248.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ES
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de Ar Condicionado	Sistema de ar condicionado	1	R\$ 49.010,00	R\$ 49.010,
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 49.010,

7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato.

A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

Após a realização do procedimento de manutenção corretiva preventiva e corretiva em equipamentos de climatização a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta (Informativo da Manutenção), contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor e a data da execução.

O serviço será recebido provisoriamente, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 12 (doze) horas corridas, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Os serviços técnico especializados de manutenções e corretiva em equipamentos de climatização deverão ser realizado na Policlínica Médica do CBMDF, conforme requeira o serviço.

Endereço Pomed - SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP: 70610-209 - Brasília – DF Fone: (061) 3901-2934.

Horário da prestação de serviços:

Os serviços de manutenção corretiva no equipamento instalado na Policlínica do CBMDF, será realizado de segunda a sexta-feira, entre 08:00h às 17:00h - Exceto feriados.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

8. DA GARANTIA

A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, sob as penas da lei, de no mínimo 3 (três) meses, o qual será contado a partir da data do serviço executado, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, das manutenções estabelecidas, sem ônus para a contratante, necessárias à adequada execução do contrato.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFETOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 12 (doze) horas corridas, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

14. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PAULA TIEMY Nogueira - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1919363



Documento assinado eletronicamente por **PAULA TIEMY NOGUEIRA - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01919363, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 16/01/2023, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103688313)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103688313)
verificador= **103688313** código CRC= **CA7FC851**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informativo - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00215246/2022-37

Referência: Cont. de empresa p/ realização do serv. de manut. corretiva dos equip. climatização da POMED

Assunto: Informação quanto à possibilidade agendamento para verificação dos bens a serem mantidos.

Informo aos interessados em participar da referida contratação, que, **caso haja o interesse em realizar o agendamento para vistoria dos equipamentos de climatização da Policlínica do CBMDF**, esta poderá ser realizado juntamente com o "Dia à prontidão" de segunda à sexta-feira, no período matutino, das 8h00 às 11h00, ou vespertino, das 13h30 às 16h30. Telefones para contato: 61-3901 2934 e 98365 0080.

VANDER JOSÉ DE MELO - Maj. Rrm. matr. 1402342

Agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **VANDER JOSE DE MELO - Maj. RRm - Matr.01402342, Assessor(a)**, em 31/01/2023, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104967637** código CRC= **1EDE56EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF